

Lei nº 803, aprovada em 22 de Abril
de 1957.

Dispõe sobre serviços de asfaltamento.

A Câmara Municipal de São
Feliz, decreta e em promulga a re-
quinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito. Munici-
pal autorizado, tendo em vista a
exposição apresentada em 18 de Mar-
ço do corrente, pela firma Sociedade
de Engenharia Vidante Ltda, a cumprir
o contrato firmado em 11 de Setembro
de 1956, entre a Prefeitura Municipal
de São Feliz e a referida Sociedade,
com execução de 5.000 (cinco mil) me-
tros de pavimentação a ser construída,
inclusive as guias e sarjetas já con-
struídas pela mesma, sendo quales-
quer indenizações de danos às par-
tes envolvidas.

É único - a Prefeitura não se
responsabilizará pelo pagamento das
óbras de guias e sarjetas se não forem
construídas o asfaltamento dos primeiros
cinco mil metros quadrados.

Artigo 2º - Fica aprovado a no-
va concorrência pública para a colo-
cação ou construção de guias, sarje-
tas e calçamento asfáltico ou a pa-
ralelepípedo, no total de 50.00 (cinqüen-
ta mil) metros quadrados de ruas

publicas, observando as despesas pelas verbas já estipuladas em lei.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preletura Municipal de Pôrto Alegre,
em 22 de Abril de 1957

Raimundo M. M. M.
Preletor Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 22 de Abril 1957

Secretário
Cunha L. M.